

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

> Ata de Registro de Preços N.º 004/2022

Pregão n.º 007/2022 Processo n.º 010/2022

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a *PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA*, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações Substituto, Sr. Júlio Antônio Gonçalves, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 17.345.552 SSP/SP e CPF nº 120.036.368-03, e do outro lado a empresa **PARAÍSO DA COLINA LTDA.**, com sede na Avenida Jácomo Augusto Paccola, n.º 1400, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 04.611.217/0001-99 doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representado por Victor Alexandre Angélico, Diretor, portador do RG n.º 27.670.079-8 e CPF n.º 259.869.778-23, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Executivo nº 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para a contratação de serviços de sepultamento com cessão de uso de jazigo, de acordo com as necessidades do Município, para um total estimado de 60 (sessenta) sepultamentos.
- 1.2. A ata de registro de preços decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses a contas da sua assinatura e a cessão de uso dos jazigos deverá ser feita no município de Lençóis Paulista pelo período mínimo de 3 (três) anos, ficando facultada, após esse período, a realização da exumação por conta da contratada, conforme legislação aplicável.
- 1.3. Os serviços objeto da presente licitação incluem o sepultamento, a quitação das taxas respectivas, o fornecimento e a instalação de placa de identificação e lápide de concreto e a cessão de uso dos jazigos.

CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS

- 2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:
 - a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
 - b) A proposta constante processo do Pregão n.º 007/2022



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pela execução de serviços funerários, o valor unitário de **R\$ 1.356,00 (Hum mil trezentos e cinquenta e seis reais)**, perfazendo um valor total estimado de **R\$ 81.360,00** (Oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.A proponente vencedora apresentará à Secretaria de Assistência e Promoção Social da Prefeitura, a fatura referente ao serviço prestado;
- 4.1.1. Não serão aceitas faturas de serviços não realizados;
- 4.2. A fatura não aprovada pelo Almoxarifado Municipal será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;
- 4.3. A devolução da fatura não aprovada pelo Almoxarifado Municipal em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;
- 4.4. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao serviço prestado;
- 4.5. As despesas decorrentes desta licitação para o presente exercício serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria de Assistência e Promoção Social 06.01 – Serviços de Assistência Social 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.5.1. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2022 serão suportadas pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a vigência de **12** (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES

6.1. Os licitantes vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a executar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, <u>justificadamente</u>, ser objeto de reequilíbrio



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

econômico-financeiro, para menos ou para mais;

- 6.1.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;
- 6.1.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;
- 6.3. O licitante vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

- 8.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 8.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

- 8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

- 9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seus preços registrados, ficará obrigado ao fornecimento dos serviços;
- 9.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;
- 9.3. A Secretaria de Assistência e Promoção Social solicitará ao Setor de Licitações ou ao Setor de Compras, a expedição da "Autorização de Fornecimento", de quantidade estimada de serviços, da qual constarão a data de expedição, especificações do serviço, nº do empenho e preços unitários e totais, que substituirá o Termo de Contrato;
- 9.3.1. As notas fiscais deverão ser emitidas após a execução dos serviços, devendo constar o número da Autorização de Fornecimento respectiva;
- 9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;
- 9.4. Após a ocorrência do óbito, a família solicitará os serviços à Secretaria de Assistência e Promoção Social do município, que realizará a Avaliação Socioeconômica e emitirá documento, autorizando ou não, a execução dos serviços através da Municipalidade.
- 9.5.1. A Prefeitura ficará isenta do pagamento de quaisquer serviços para os quais não tenham sido seguido o procedimento estabelecido no subitem acima.
- 9.6. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:
 - a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
 - b) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas e normas ambientais aplicáveis;
 - c) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
 - d) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

dos serviços;

- e) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto a todas as informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- f) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO

10.1. A REGISTRADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 24 de Janeiro de 2022.

Pela PREFEITURA:	Pela REGISTADA:
Júlio Antônio Gonçalves	Victor Alexandre Angélico
Secretário de Suprimentos e Licitações	Diretor
TESTEMUNHAS:	
1 –	2 –
Nome:	Nome:
RG·	RG.